



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
 Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro,
 CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
 Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro,
 CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

OFÍCIO Nº 148/2019

São Miguel do Tapuio – PI, 25 de novembro de 2019.

Exmo. Sr.
ANTÔNIO REGIVALDO SIRIANO FERREIRA
 DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Senhor Presidente,

O Executivo, em respeito a esta nobre Casa, apresenta a V.Exa. e digníssimos pares a Dra. ANA CAROLINA CARVALHO PEREIRA, do escritório CARVALHO & LOBÃO, que assessora nosso município na busca de **Certificação no Selo Ambiental e adesão ao ICMS Ecológico 2020**, para nesta oportunidade, **27/11/2019**, explicar o alcance dos projetos **(035/2019, 036/2019, 037/2019, 038/2019, 039/2019 e 040/2019)** ora submetidos à avaliação desta Corte.

Nossa cidade tem registrado crescimento e desenvolvimento que exigem reformulação ou criação de leis para preservar os direitos e definir os deveres de todos e de cada um na Comunidade.

Seguramente, mais uma vez, os senhores vereadores, com o conhecimento técnico dos projetos e a sensibilidade política de cada qual, haverão de aprovar os projetos em tela.

ATENCIOSAMENTE,

LINCOLN MATOS
 Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE S. MIGUEL DO TAPUIO/PI
 EXPEDIENTE APRECIADO NA SESSÃO
 ORDINÁRIA EXTRA **30/12/2019**
 ORIGEM: Câmara Municipal
 VOTAÇÃO: Unívoca
 VOTOS A FAVOR 09 VOTOS CONTRA 00
 APROVADO(A) REJEITADO(A)
 OBS: _____

EXPEDIENTE
 LIDO EM, **11/11/2019**
 1º SECRETÁRIO

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
 Av. Dinha Aragão Nº 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI
 CNPJ Nº 05.864.638/0001-94, – CEP 64.330-000
 Fone: 86 98101-0202/Watsapp 86 9909-1717

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 037/2019

“Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí, é competente para apresentar a matéria específica que trata da Criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente para arrecadar receitas e gerência dos recursos para o desenvolvimento das atividades, ações e serviços à gestão da Política Municipal do Meio Ambiente do município, obedecendo os critérios da legislação pertinente que o caso requer.

Sendo assim, o município será contemplado com a política ambiental exigida e aplicada mundialmente em benefício da população em geral.

PARECER DO RELATOR

O Presente projeto, no mérito, observa as Leis Federal, Estadual e Municipal, disciplinadora do objeto em tela, obedecendo a Técnica Legislativa, Juridicamente legal e obedece as regras gramaticais.

VOTO

Face ao exposto, **VOTO** pela sua **APROVAÇÃO**, assim sendo, os demais membros dessa Comissão acompanham o voto dessa Relatoria.

SALA DAS SESSÕES TÉCNICAS DA CÂMARA MUNICIPAL, 11 de Dezembro de 2019

Vereador Evaristo Júnior
 Relator

Antônio Regivaldo Siriano Ferreira

Vereadora Toinha Secretária
 Presidente da Comissão

Helder Lima Nogueira
 Vereador Helder Lima Nogueira
 Membro

PROJETO DE LEI Nº 037/2019

São Miguel do Tapuio – PI, 25 de novembro de 2019.

Dispõe sobre Criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente e das outras Providências.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal votou, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** de São Miguel do Tapuio.

Parágrafo único- O Fundo Municipal Ambiental criado por este artigo adota a sigla F.M. A, que representa a sua denominação.

Art. 2º - O F.M.A. tem por objetivo criar condições financeiras e arrecadar receitas e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das atividades, ações e serviços desenvolvidos no Município relacionados ao **MEIO AMBIENTE**, executados ou coordenados pelo órgão ambiental, compreendendo dentre outros:

- I- Planos, Programas e Projetos que vise:
- O uso ou a exploração racional de recursos naturais;
 - O desenvolvimento sustentável das comunidades locais;
 - O turismo ecológico local;
 - O desenvolvimento de pesquisas e estudos de atividades voltadas à preservação do Meio Ambiente;
 - A manutenção, a melhoria e a recuperação da qualidade ambiental.
- II- A proteção e defesa, a preservação, o melhoramento e a restauração do Meio Ambiente como um todo, dos processos ecológicos, das diversidades e integridade do patrimônio genético, da fauna, da flora e dos recursos naturais locais;
- III- A educação ambiental da população;
- IV- A realização de conferência, seminários palestras e outros tipos eventos relacionados a questões ambientais;
- V- A melhoria do sistema de coleta e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, e de serviços de saúde.

Art. 3º - O F.M.A. é diretamente subordinado ao secretário municipal do Meio Ambiente, Cultura e Turismo que é o seu Gestor.

Parágrafo Único- O F.M.A. será movimentado de acordo com sistema adotado pela Prefeitura Municipal para a movimentação de outros fundos e recursos municipais.

Art. 4º - Compõem o F.M.A. os recursos provenientes de:

- 1% do Fundo de Participação do Município-FPM;
- 1% dos impostos arrecadados pelo município;
- Preços Públicos cobrados em razão dos serviços prestados a terceiros pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo;
- Multas impostas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo em decorrência de Infrações Ambiental;
- Créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- Repasse específicos que vierem a ser efetuados pelo Governo Federal e Estadual;
- Doações de Pessoas físicas e de pessoas jurídicas, de órgãos governamentais e de não governamentais.
- Rendimentos e juros de aplicações financeiras;
- Outras receitas vinculadas ao Meio Ambiente.

Art. 5º - As receitas destinadas ao F.M.A. serão obrigatoriamente depositadas em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO, ESTADO DO PIAUÍ, aos dias 25 de novembro de 2019.

EXPEDIENTE
 LIDO EM, **27/11/2019**
 1º SECRETÁRIO

JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS
 Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE S. MIGUEL DO TAPUIO/PI
 EXPEDIENTE APRECIADO NA SESSÃO
 ORDINÁRIA EXTRA **30/12/2019**
 ORIGEM: Câmara Municipal
 VOTAÇÃO: Unívoca
 VOTOS A FAVOR 09 VOTOS CONTRA 00
 APROVADO(A) REJEITADO(A)
 OBS: _____
 1º SECRETÁRIO